

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Institui Programa Chapéu de Palha Nacional, em auxílio a trabalhadores em situação de desemprego temporário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Chapéu de Palha Nacional, em auxílio a trabalhadores em situação de desemprego temporário, com o objetivo de proporcionar reforço alimentar, capacitação e melhoria das condições de vida da população rural que enfrente dificuldades temporárias de sobrevivência, em decorrência de entressafra, eventos climáticos adversos, situação de calamidade pública ou de emergência sanitária, zoossanitária ou fitossanitária.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei são agricultores familiares, pescadores artesanais, marisqueiros, e trabalhadores rurais, de cana-de-açúcar, de fruticultura irrigada.

Art. 2º Constitui benefício financeiro do Programa de que trata esta Lei o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por família cadastrada, em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O benefício financeiro de que trata o **caput** não poderá ser pago acumuladamente com os benefícios ou auxílios financeiros de que tratam as Leis nº 10.420, de 10 de abril de 2002, nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, ou os de outra lei federal cujos objetivos coincidam com os desta Lei.

Art. 3º Aos beneficiários do Programa Chapéu de Palha Nacional, em auxílio a trabalhadores em situação de desemprego temporário serão oferecidos cursos de alfabetização e de capacitação nas áreas de saúde



preventiva, economia familiar, meio ambiente, geração de renda, cidadania e reforço alimentar.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o caput deste artigo poderão ter duração estendida além do período de pagamento do benefício financeiro.

Art. 4º A União poderá estabelecer parcerias com estados, municípios e instituições públicas ou privadas para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As políticas públicas destinadas ao desenvolvimento social e combate à pobreza, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e o Bolsa Família são reconhecidamente eficazes, e grande parte do sucesso obtido na redução da pobreza nas últimas décadas deveu-se ao volume de recursos alocado nesses programas.

Entretanto, ainda há enormes bolsões de pobreza no Brasil e as dificuldades de sobrevivência das pessoas mais vulneráveis torna-se especialmente preocupante em situações de entressafra, na ocorrência de eventos climáticos extremos, tais como seca ou enchentes, que frustram as colheitas e comprometem a produção pecuária, e em situações de emergências sanitárias, fitossanitárias ou zoossanitárias, que impedem temporariamente o exercício das atividades ou a comercialização da produção.

Apesar de alguns desses trabalhadores já estarem inseridos em políticas públicas como Pronaf contarem com instrumentos de seguro rural, crédito subsidiado e apoio à comercialização e seguro-defeso, que ajudam a atenuar restrições extraordinárias de renda, a grande maioria dessas pessoas



ainda permanece desprotegida, por estarem totalmente alienadas das políticas públicas de apoio ao setor.

É importante também destacar o sucesso de políticas regionais, como o Programa Chapéu de Palha, instituído na década de 80 pelo ex-governador do estado de Pernambuco, Miguel Arraes, e que trouxe resultados não só econômicos, mas de valorização da educação, pois estima-se que os cursos de alfabetização fornecidos tenham reduzido o analfabetismo em torno de 20% a 25%.

O combate dos efeitos do desemprego temporário originado pelas entressafras e condições adversas deve receber a atenção necessária visto a quantidade de brasileiros vulneráveis. O Programa buscará atender agricultores e empreendedores familiares, trabalhadores de cana-de-açúcar e de fruticultura, assim como pescadores artesanais e marisqueiros.

Nessa situação, as famílias mais empobrecidas, que produzem para subsistência, são extremamente vulneráveis à ocorrência de adversidades que reduzem drasticamente sua produção e provocam fome e desnutrição.

Além disso, a falta de acesso a mercados, a infraestrutura precária, a indisponibilidade de crédito e a baixa presença de assistência técnica e aprimoramento dos instrumentos de trabalho dificultam a diversificação das atividades produtivas e um desenvolvimento mais sustentável.

De fato, dados do Cadastro Único para Programas Sociais indicam que, só no meio rural, 13,2 milhões de brasileiros lutam para sobreviver em situação de pobreza ou de extrema pobreza, sendo que as regiões Norte e Nordeste abrigam cerca 82% dessas famílias: 17% delas na Bahia, 11% no Maranhão, 11% no Pará, 10% no Ceará, 8% em Pernambuco e 7% em Minas Gerais.

Por reconhecermos a necessidade de aumentar as estratégias de combate à pobreza extrema e sobretudo não permitir que brasileiros passem fome, propomos este projeto de lei, que visa a instituir o Programa Chapéu de Palha Nacional, em auxílio a trabalhadores em situação de desemprego temporário, em homenagem ao sucesso do programa iniciado



pelo ex-governador Miguel Arraes no estado de Pernambuco, e destinado aos agricultores e empreendedores familiares, trabalhadores de cana-de açúcar e de fruticultura, pescadores artesanais e marisqueiros do país ainda desprotegidos e alienados das políticas públicas de sustentação de renda mínima em razão de eventos temporários, tais como entressafra, adversidades climáticas, calamidade pública e emergências sanitárias, fitossanitárias e zoossanitárias.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217181844800>

